

Auto de Avaliação

Aos 10 de setembro de 2024, neste município e Comarca, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito, extraído do processo n.º 0001670-55.2012.8.16.0156, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ APARECIDO LEÃO E OUTROS, após as formalidades legais, passei a proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o referido bem:

01) – Veículo Wolkswagen SANTANA, ano de fabricação 2000/2001, Cor Prata, Placa AJN4126, com as seguintes características: O bem se encontra em péssimo estado de conservação; a parte mecânica e elétrica não está em funcionamento; possui quatro pneus furados e sem condições de uso. Não consegui acesso ao interior do veículo para visualizar a marcação do hodometro. O carro está parado e sem uso há mais de dois anos, conforme relato de seu proprietário. E diante de tais considerações, **AVALIO o presente bem em R\$ 5.976,00 (30% da tabela fiipe).**

Na data de Hoje, após confeccionar o termo de penhora, este bem foi depositado em mãos do executado o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa da MM Juíza de Direito, sob as penas e formalidades da lei.

O referido é verdade e dou fé.

São João do Ivaí – PR, 10 de setembro de 2024.

Felipe Barbosa Livão
Oficial de Justiça











